

**ESTATUTO CONSOLIDADO**  
**APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1** – Sob a denominação de **APOIO – ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUA DA REGIÃO LESTE**, com sede e domicílio jurídico à Av. São João, 1.495 – 1º andar – Santa Cecília, São Paulo, CEP 01211-000, fica constituída uma sociedade civil, de direito privado e duração indeterminada, sem fins lucrativos. Esta Entidade, APOIO – ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUA DA REGIÃO LESTE, terá um caráter cooperativo, educativo, cultural e de promoção humana e social de relevância.

**Artigo 2** – CONSTITUEM FINALIDADES SOCIAIS DA APOIO-AAMRL

- a) Orientar e defender seus associados quanto a seus direitos e deveres na sociedade;
- b) Desenvolver o espírito associativo, fraternal e de solidariedade entre a população e seus associados;
- c) Desenvolver formas de cooperação entre a população da região;
- d) Promover e apoiar todas as formas de manifestação da cultura popular;
- e) Promover atividades educacionais, como cursos profissionalizantes e de formação geral;
- f) Apoiar e fomentar o acesso a políticas públicas aos associados e a população em situação de vulnerabilidade social por meio de programas sociais e de promoção humana;
- g) Promover atividades esportivas e de lazer entre seus associados;
- h) Celebrar convênios com entes de direito público ou privado e associar-se a entidades similares ou da mesma natureza;
- i) Divulgar e promover suas finalidades e atividades através da constituição de um órgão próprio de imprensa;
- j) Firmar convênios que possibilitem o acesso a serviços de assessoria nos âmbitos jurídico, educativo, de formação e assemelhados a seus associados, associações de moradores e organizações populares em geral.
- k) Prestar assistência alimentar e nutricional por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- l) Proporcionar ao conjunto de seus associados e à população de baixa renda o acesso à habitação, por meio de convênios com o poder público Federal, Estadual e Municipal;
- m) Apoiar, implementar e desenvolver projetos ou programas de preservação do meio-ambiente e de combate às mudanças climáticas por meio de parcerias com instituições da sociedade civil ou da iniciativa privada e/ou convênios com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- n) Desenvolver atividades de fortalecimento das mulheres e/ou ações de prevenção, assistência contra a violência doméstica, familiar de gênero ou de qualquer natureza;
- o) Contratar e contrair empréstimo, dívidas ou obrigações, bem como, onerar e dar garantias de bens imóveis. Adquirir/alienar bens e imóveis;
- p) Promover atendimento à população na área da saúde de atenção básica e da família, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS, visando a assistência integral da saúde da população.

**CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 3** – A APOIO-AAMRL não fará distinção ou discriminação de origem, sexo, idade, raça, cor, crença religiosa, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos, contínuos, permanentes e universal;

**Artigo 4** – A APOIO-AAMRL é constituída de número ilimitado de associados, maiores de 18 anos. Associados efetivos e os que forem aceitos pela Assembléia Geral.



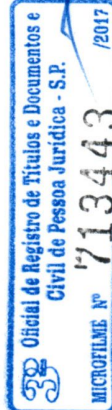


**Parágrafo Único** – São considerados associados fundadores e efetivos o que assinam a Ata de fundação da APOIO-AAMRL.

**Artigo 5** – A admissão de novos associados é de competência da Assembleia Geral.

**Artigo 6** – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Participar das atividades a que esteja a APOIO-AAMRL direta ou indiretamente ligada;
- d) Desligar-se da APOIO-AAMRL, quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Associação seu pedido de demissão;
- e) Apresentar novos sócios para admissão na APOIO-AAMRL, conforme Cap II, Art. 5.



**Artigo 7** – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Acatar os Estatutos da APOIO-AAMRL;
- b) Colaborar com a Diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos;
- c) Apresentar ao Presidente e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- d) Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável;
- e) Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho.

**Parágrafo Único** - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

**Artigo 8** – Dá-se o desligamento do associado mediante seu expresso pedido à Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado poderá ser desligado pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, caso seja reconhecida a existência de motivos graves. O desligamento será registrado em ata, cabendo recurso à Assembleia no prazo de 15 dias.

**Artigo 9** – Considera-se tacitamente renunciado o associado que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA APOIO-AAMRL**

**Artigo 10** – São órgãos constitutivos da APOIO-AAMRL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da APOIO-AAMRL. É constituída pelos seus associados, no gozo de seus direitos. Ela se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada através de carta simples, que será enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização, na qual deverá constar a pauta da ordem do dia, cujo edital será afixado na sede da entidade em igual prazo.

**Artigo 13** – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Decidir em última e definitiva instância;
- b) Eleger a Diretoria quando vencer o seu mandato;

- c) Reformular os Estatutos;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Apreçar relatório da Diretoria e decidir sobre assuntos relevantes;
- f) Aprovar o Balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- g) Analisar e aprovar o planejamento do ano seguinte.

**Artigo 14** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

#### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA**

**Artigo 15** – A Diretoria será composta dos seguintes membros eleitos pelos associados:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

**Artigo 16 – COMPETE À DIRETORIA:**

- a) Supervisionar a administração, dentro da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) Encaminhar as decisões aprovadas em Assembléia Geral;
- c) Autorizar despesas;
- d) Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;
- e) Resolver os casos omissos;
- f) Organizar uma Secretaria Executiva para dar cumprimento às finalidades da APOIO-AAMRL, contratando, para isso, o pessoal necessário.

**Artigo 17** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

**Artigo 18 – AO PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Representar a APOIO-AAMRL judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias;
- c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação do numerário;
- e) Apresentar anualmente à Assembléia Geral as exposições das atividades e prestações de contas;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- g) Convocar eleições para a Diretoria.

**Artigo 19 – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:**

Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 20 – AO SECRETÁRIO COMPETE:**

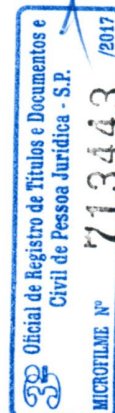
- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- c) Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- d) Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

**Artigo 21 – AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:**

Substituir o Secretário em suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 22 – CABE AO TESOUREIRO:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da APOIO-AAMRL;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;





- c) Controlar a arrecadação das contribuições à APOIO-AAMRL;
- d) Ter sob sua guarda o LIVRO-CAIXA;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais.

**Artigo 23 – CABE AO 2º TESOUREIRO:**

Substituir o Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

**CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos eleitos na mesma Assembléia que eleger a Diretoria.

**Artigo 25 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades econômicas da Entidade. Verificar relatórios de desempenho financeiros, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Apresentar parecer fundamentado sobre o Balanço do exercício anterior;
- c) Examinar os livros e escriturações em geral; confirmar as contas e os respectivos lançamentos.

**CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Artigo 26** – As eleições para a Diretoria realizar-se-ão de 3 em 3 anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, sendo permitida a reeleição por apenas 01 (um) mandato consecutivo no mesmo cargo.

**Artigo 27** – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida, no prazo máximo de 60 dias.

**Parágrafo Único** – A renúncia coletiva será aceita em Assembléia Geral somente.

**CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DA APOIO-AAMRL**

**Artigo 28** – O patrimônio da APOIO-AAMRL é constituído:

- a) Dos móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções e donativos;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados de atividades sociais.

**Parágrafo Único** – Poderá também a APOIO-AAMRL manter atividades comerciais, financeiras, imobiliárias, industriais e agrícolas, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

**Artigo 29** – Todas as rendas da APOIO-AAMRL provenientes quer dos donativos e contribuições que lhe sejam feitos, quer dos seus bens patrimoniais, fundidos no Superávit Anual da Receita sobre Despesas, aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades para a realização de seus fins e na formação de um Fundo de Reserva, a juízo da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A APOIO-AAMRL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobras, excedentes, operacionais, brutos ou líquidos sob nenhuma forma, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Bem como aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual recurso operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** – A APOIO – AAMRL mantém registros, escrituração contábeis e fiscais regular em livros registrados, bem como obedece aos princípios fundamentais de





contabilidade e as Normas de Contabilidade Brasileira. E mantém em boa ordem e a disposição pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Terceiro** – A APOIO – AAMRL dá publicidade em sua página oficial de seus relatórios de atividades e demonstrativos financeiros acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou de órgãos competentes, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e atualizados periodicamente, conforme determina a Lei.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 30** – A APOIO-AAMRL será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Extinta a Entidade, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante na Cidade de São Paulo, devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e também no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social a quem cabe monitorar tal destinação.

**Artigo 31** – É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de o associado ser contratado como empregado da entidade, este, automaticamente será excluído do quadro associativo da mesma.


**Artigo 32** – Os associados, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, colaboradores de qualquer espécie e funcionários não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

**Parágrafo Único** – A APOIO – AAMRL não terá dentre seus dirigentes, agente político de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.


**Artigo 33** – Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.


**Parágrafo Único** – As disposições deste Estatuto só poderão ser reformuladas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.


São Paulo, 09 de novembro de 2016.

  
Elza Maria de Oliveira  
Presidente



  
Mayara Luiza Silva  
Secretário

  
Ana Paula de Azevedo Defensor OAB/SP 289.493

  
Dr.<sup>a</sup> Ana Paula de A. Defensor  
OAB/SP Nº 289.493

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 713443 /2017